



INCISOS XI EXIII
ALTERADOS PELA LEI
Nº 613/95

L E I Nº 613/95

SUMULA: INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO
TRABALHO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

A CAMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANA APROVOU E EU
PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

ART. 1º - FICA INSTITUÍDO NO AMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA
INDUSTRIA E DO COMÉRCIO, RESPONSÁVEL PELA POLITICA MUNICIPAL NA AREA DO
TRABALHO, O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, DE CARATER PERMANENTE E DE
LIBERATIVO, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER DIRETRIZES E PRIORIDADES PA
RA AS POLITICAS DE TRABALHO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA.

ART. 2º - AO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO CABE:

- I - A PROMOÇÃO E O INCENTIVO A MODERNIZAÇÃO DAS RELAÇÕES
DE TRABALHO, INCLUSIVE NAS QUESTÕES RELATIVAS A SAÚDE E SEGURANÇA;
- II - A ANÁLISE DAS TENDÊNCIAS DO SISTEMA PRODUTIVO, DOS
SEUS REFLEXOS EM RELAÇÃO A NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO
E DO PERFIL DA DEMANDA DE MÃO DE OBRA;
- III - A PROPOSIÇÃO DE ALTERNATIVAS ECONOMICAS E SOCIAIS GE
RADORAS DE EMPREGOS E RENDA;
- IV - A ARTICULAÇÃO COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
INCLUSIVE ACADEMICAS E DE PESQUISAS, COM O OBJEITVO DE OBTER SUBSIDIOS
DESTINADOS A ELABORAÇÃO DOS PLANOS E PROGRAMAS ANUAIS OU PLURIANUAIS DE
ESTUDOS DO MERCADO DE TRABALHO E DA FORMAÇÃO PARA O TRABALHO E CIDA
DANIA;
- V - A SUGESTÃO DE MEDIDAS QUE ANULEM OU REDUZAM OS EFEI
TOS NEGATIVOS SOBRE O MERCADO DE TRABALHO, DECORRENTES DAS POLITICAS PU
BLICAS E DAS INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS;
- VI - O ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES VOLTADAS PARA A CAPACITA
ÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E PARA RECICLAGEM PROFISSIONAL, BEM COMO A PROPOSI
ÇÃO DE SUBSIDIOS A FORMAÇÃO PROFISSIONAL;
- VII - A APRECIÇÃO SOBRE CELEBRAÇÃO DE CONVENIOS OU DE CON
TRATOS QUE PERMITAM A ORGAOS PÚBLICOS OU ENTIDADES PRIVADAS REALIZAREM
QUALIFICAÇÃO OU RECICLAGEM DE TRABALHADORES DESEMPREGADOS;
- VIII - A AVALIAÇÃO PRÉVIA DE PROPOSTAS DE ORGAOS MUNICIPAIS
A SEREM ENCAMINHADAS AOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, OU ORGANISMOS IN
TERNACIONAIS PARA OBTENÇÃO DE RECURSOS DIRECIONADOS A CAPACITAÇÃO PARA
O TRABALHO E A RECICLAGEM PROFISSIONAL, AO APOIO AO FUNCIONAMENTO DO
MERCADO DE TRABALHO E A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, DE FORMA A ASSEGU
RAR COERENCIA E COMPATIBILIDADE ENTRE SI;



IX - O SUBSÍDIO, QUANDO SOLICITADO AS DELIBERAÇÕES DOS CONSELHOS ESTADUAL E NACIONAL DO TRABALHO;

X - O ACOMPANHAMENTO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AOS PROGRAMAS DA ÁREA DO TRABALHO NA SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO, RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL NESTE CAMPO DE ATUAÇÃO;

XI - A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, OBSERVANDO-SE PARA TAL, OS CRITÉRIOS E DETERMINAÇÕES DA RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 1994, DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR - CODEFAT, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 7.998 DE 11 DE FEVEREIRO DE 1990;

XII - A HOMOLOGAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DOS CONSELHOS OU COMISSÕES MUNICIPAIS EQUIVALENTES;

XIII - O CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA RESOLUÇÃO Nº 63, DE 28 DE JULHO DE 1994 DO CODEFAT E OUTRAS CORRELATAS.

ART. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO COMPÕEM-SE DE FORMA PARITÁRIA E TRIPARTITE POR:

I - ATÉ 03 (TRES) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES DE TRABALHADORES;

II - ATÉ 03 (TRES) REPRESENTANTES INDICADOS POR ENTIDADES PATRONAIS;

III - ATÉ 03 (TRES) REPRESENTANTES INDICADOS PELO PODER PÚBLICO, SENDO MEMBRO OBRIGATORIO UM REPRESENTANTE DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL NA ÁREA DO TRABALHO;

§ 1º - OS ORGÃOS E DEMAIS INSTITUIÇÕES A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO INDICARÃO UM MEMBRO TITULAR E UM SUPLENTE, PODENDO PROPOR A QUALQUER TEMPO, A SUBSTITUIÇÃO DOS RESPECTIVOS REPRESENTANTES.

§ 2º - OS MEMBROS INDICADOS FORMALMENTE PELAS INSTITUIÇÕES E ORGÃOS PARTICIPANTES DESTES CONSELHOS SERÃO NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL.

§ 3º - O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO SERÁ O TITULAR DA SECRETARIA DO MUNICÍPIO RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA MUNICIPAL NA ÁREA DO TRABALHO, SENDO SUBSTITUÍDO EM SUAS FALTAS E IMPEDIMENTOS PELO DIRETOR GERAL DO ORGÃO.

§ 4º - A FUNÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO NÃO SERÁ REMUNERADA, SENDO CONSIDERADO RELEVANTE SERVIÇO PRESTADO AO MUNICÍPIO.

ART. 4º - O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO CONTARÁ COM UM SECRETÁRIO EXECUTIVO, A SER INDICADO E NOMEADO PELO PRESIDENTE DO COLEGIADO, COM O "REFERENDUM" DOS DEMAIS MEMBROS.

ART. 5º - A SECRETARIA MUNICIPAL A QUAL SERÁ VINCULADO O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, PRESTARÁ O NECESSÁRIO APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO AO BOM FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO.



ART. 6º - A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DESTES COLEGIADOS SERÃO DISCIPLINADOS EM REGIMENTO INTERNO, A SER APROVADO POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS EFETIVOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE SUA INSTALAÇÃO.

PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÁ SER PREVISTA NO REGIMENTO INTERNO A CRIAÇÃO DE GRUPOS TEMÁTICOS PELO TEMPO QUE O EXIGIREM AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS.

ART. 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA, ESTADO DO PARANÁ
AOS 18 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 1995.


ARMANDIO GUERRA

PREFEITO MUNICIPAL

